

ológicos da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia (1991-1992); Chefe de Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Lagos (1988-1989); Cooperação Luso-Americana para o Estudo da Energia em Portugal, a longo prazo — membro do Grupo Executivo — Núcleo Permanente — 1979 — 1982; Técnico Superior da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística, na Direcção-Geral de Energia (1974-1988).

5 — Formação Complementar: “Aspectos Económicos da Indústria dos Hidrocarbonetos” — INII / Instituto Francês do Petróleo — Nov. 75; Estágio profissional no Comité Profissional do Petróleo — Paris — sobre recolha e tratamento de dados estatísticos, relativos a produtos de petróleo — Jun. 77; Matemática financeira — Norma — Jun./Jul. -79; Curso Intensivo sobre “Aspectos Gerais da Integração Europeia” — INA — Jan./Fev. -83; curso de Auditor da Qualidade — 1992; Formação/Sensibilização em Áreas Técnicas — Análise e Política Industrial, Diagnóstico e Estratégia Empresarial, Gestão de Sistemas Produtivos e Gestão Económica e Financeira — IAPMEI — 1993; “Meio Ambiente e Riscos Tecnológicos” — Certitecna — 1998/99; Auditor de Defesa — frequência do 1.º e 2.º ciclo — 1996.

6 — Trabalhos Publicados e Outros — Co-autor nas seguintes publicações: “Combustíveis 71/75” — Direcção-Geral dos Combustíveis; “Informação Petróleo” (vários anos) — Direcção-Geral dos Combustíveis; “Informação Energia” (vários anos) — Direcção-Geral de Energia; “Portugal / United States — Cooperative Assessment “Dept. of Energy — Argonne National Laboratory — (Planeamento Energético) — 1980; A Procura de Energia em Portugal (Cenários alternativos) D.G.E. — GEBEI — 1980; Plano Energético Nacional (versões 1982 e 1984) — Grupo de Trabalho — Modelos; Balanços Energéticos (1971 — 85) — D.G.Energia; Inquérito ao Sector Industrial sobre consumos de Energia — D. G. Energia / INE; “Consumo de Energia no Sector Doméstico — D. G. Energia; “Postos de Abastecimento e Consumo de Combustíveis Algarve”- Delegação Regional do Algarve do Ministério da Economia — Maio 1997; Algarve — Indústria Extractiva e Transformadora — Dezembro 2004; “Caracterização, Diagnóstico e Prioridades Estratégicas nos Sectores de Intervenção da DRE Algarve” — 2006-2007.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3275/2009

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.08.6.013

Ao abrigo do artigo 8º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Manporto — Comércio de Veículos, SA
Rua Monte do Corgo, 397 — Apartado 5097
4456-901 Perafita

na qualidade de Instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.035, publicado no *Diário da República*, III.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 1995 e rectificado no *Diário da República*, III.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 2001.

12 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



301257122

Despacho n.º 3276/2009

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.012

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Manporto — Comércio de Veículos, Lda.
Rua Monte do Corgo, 397 — Apartado 5097
4456-901 Perafita

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.078, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 1996 e rectificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 2001.

4 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301259294

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 3277/2009

Os medicamentos são meios de defesa da saúde e bem-estar animal, assumindo um papel importante como factores de produção e de protecção da saúde pública, na medida em que contribuem para prevenir a transmissão de doenças dos animais ao homem.

Em consequência da utilização indevida ou inadequada de medicamentos veterinários, podem surgir resíduos de medicamentos potencialmente nocivos nos alimentos de origem animal, pelo que é necessário assegurar o controlo da sua utilização, de forma que sejam salvaguardadas a segurança alimentar e a saúde pública e melhorada a informação ao consumidor e a sua protecção.

Considera-se, por conseguinte, da maior importância complementar as normas vigentes sobre medicamentos veterinários, com meios eficazes de controlo da sua utilização ao nível das explorações pecuárias.

Com vista à prossecução deste objectivo, o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, exige ao detentor de animais de exploração que mantenha actualizado um registo de medicamentos e medicamentos veterinários utilizados naqueles animais.

Este registo é um elemento fundamental para o controlo da utilização dos medicamentos veterinários, de prescrição obrigatória, destinados a animais de exploração cujo fim é o consumo humano.

Naquele serão averbadas as condições em que ocorre a utilização de medicamentos veterinários aos mencionados animais, incluindo a identificação dos animais, os medicamentos ministrados e o intervalo de segurança.